

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

DIRETORIA DO PLENÁRIO (T5-PLENARIO)

OFÍCIO Nº 2047/2026

Recife, 14 de agosto de 2026.

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME Nº 0011014-91.2026.4.05.0000

REPRESENTANTE: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL EM PERNAMBUCO E OUTRO

REPRESENTADO: IPL Nº 2024.0045385 - DELECOR/DRPJ/SR/PF/PE

RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL RODRIGO ANTONIO TENORIO CORREIA DA SILVA

SEGREDO DE JUSTIÇA

À Sua Excelência

José Jairo Leonildo de Brito

Presidente da Câmara Municipal do Município de Belém de Maria/PE
(ou a quem suas vezes fizer)

Assunto: Suspensão do exercício da função pública e proibição de acesso às dependências dos órgãos e repartições públicas municipais de Belém de Maria/PE.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Belém de Maria/PE,

Dirijo-me a Vossa Excelência, na qualidade de Desembargador Federal do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, para dar-lhe conhecimento e efetivo cumprimento da Decisão de id. 11945254, proferida nos autos da **Representação Criminal nº 0011014-91.2026.4.05.0000 - TRF5**, em que **DECRETEI a SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA, bem como a PROIBIÇÃO DE ACESSO OU FREQUÊNCIA às dependências dos órgãos e repartições públicas do Município de Belém de Maria/PE**, dos investigados abaixo relacionados, devendo a Administração Pública promover, de forma imediata, o bloqueio das credenciais de acesso físico e eletrônico dos investigados aos sistemas internos, inclusive a revogação de eventuais procurações, perfis de acesso, certificados digitais e autorizações para representação, movimentação de contas ou assinatura em nome do Município de Belém de Maria/PE.

A Administração Municipal deverá comunicar a esta relatoria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o integral cumprimento das medidas ora determinadas, juntando aos autos a documentação comprobatória das providências adotadas.

Adverta-se aos investigados que o descumprimento de qualquer das cautelares ora impostas poderá ensejar a substituição por medida mais gravosa, inclusive a decretação da prisão preventiva, nos termos dos arts. 282, § 4º, e 312, § 1º, do CPP.

Segue a lista de investigados cujas medidas recairão:



NOME	CPF
ROBERTO PAULO DO NASCIMENTO SILVA,	765.226.364-68
MARIA CRISTINA GONÇALVES CASALE	373.034.064-68
MARIA JESSICA DA SILVA MENDONÇA	093.894.464-90
LEONARDO DE OLIVEIRA FLORENCIO DA SILVA,	053.230.114-5
NATHALI RIBEIRO DA SILVA	087.293.434-96
EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA	090.716.934-14

Atenciosamente,

Desembargador Federal RODRIGO TENÓRIO
Relator



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO ANTONIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA, DESEMBARGADOR FEDERAL**, em 19/08/2026, às 17:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6085673** e o código CRC **CB165FC7**.

0010143-13.2026.4.05.7000

6085673v10



Assinado eletronicamente por: **TANIA ADILZA DE ANDRADE LIMA** - 20/08/2026 11:16:32
<https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082011163230700000011946615>
Número do documento: 26082011163230700000011946615

Num. 12178971 - Pág. 2